



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI Nº 1.630 DE 07 DE JUNHO DE 2.005

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SAUDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a doar, mediante as condições estabelecidas nesta Lei, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SAUDADE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.212.572/0001-65, uma área de terreno com 1.539,44 m² (um mil, quinhentos e trinta e nove metros, quarenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Avenida Sanitária, Bairro Saudade, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais.

Parágrafo Único – A área a ser doada tem as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descrito que passam a fazer parte integrante desta Lei: medindo o terreno a oeste pela frente com 14,70 metros, limitando com Av. Sanitária; a leste pelos fundos com 15,55 metros limitando com o lote 14 da Quadra 01; ao norte pelo lado direito com 76,80 metros, limitando com os lotes 03, 04, 05 e 06 da Quadra 09 do loteamento de José Marques da Silva e outros e ao sul pelo lado esquerdo com 76,00 metros, sendo 30,00 metros limitando com o lote 01 e 46,00 metros limitando com os lotes 06, 07, 08 e 09 da Quadra 01 do Loteamento Saudade II, perfazendo uma área de 1.539,44 m².

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Saudade tem prazo de 06 (seis) meses para início das obras de construção de sua sede no local e mais 24 (vinte e quatro) meses, para sua conclusão, sob pena de reversão do patrimônio ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento por parte do doador.

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para funcionamento da obra a que se refere o artigo 2º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término da construção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, aos 07 de junho de 2.005.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba/MG

Getulio Martins da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br
